

## ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

### ATA Nº 539/COMUCON/2024

Ao dia vinte e quatro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 539 do Conselho Municipal de Contribuintes, presidida pela Conselheira Camila. **Fizeram-se presentes à sessão os conselheiros titulares:** Daniel, Evandro Censi, Giovana, Leandro, Marcelo e Willen; bem como os representantes das partes do RT 440/2024, Sra. Caroline Mendes Fernandes e do RT 447/2024, Sr. Paulo César Anazco. **1.1 Apreciação da Ata 538 da sessão anterior.** A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro, sem observações e retificações, tendo sido **aprovada**. A Presidente informou que não tem ementa para aprovação. **1.2 Distribuição de recursos.** A Presidente informou que possui 04 (quatro) recursos para distribuição, quais sejam: RT's 458//2024, 459/2024, 460/2024 e 461/2024, sendo que o RT 458/2024 será direcionado a Conselheira Giovana em compensação ao RT 441/2024. Após, compartilhou a tela do site "Sorteador" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, de forma que os recursos restaram assim distribuídos:

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 458/2024**

RECORRENTE: APINAJES CONSULTORIA FINANCEIRA, MARKETING E VENDAS EMPRESARIAL LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA PROVISÓRIA - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - CESSÃO ONEROSA DE QUOTA ENTRE OS SÓCIOS - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

**CONSELHEIRO RELATOR: GIOVANA DEBORA STOLL**

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 459/2024**

RECORRENTE: FPS INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - CESSÃO DE DIREITOS - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

**CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS**

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 460/2024**

RECORRENTE: RRF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - VALOR INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL - TEMA 796 STF - ANUÊNCIA DO RECORRENTE QUANTO AO VALOR EXCEDENTE A RECOLHER - BASE DE CÁLCULO JÁ ATRIBUÍDA PELO FISCO - GUIA PARA PAGAMENTO EXPEDIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

**CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO CENSI**

**RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 461/2024**

RECORRENTE: CASA DO VIAJANTE - LOCACOES DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS LTDA.  
ASSUNTO: TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) – TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO (TAS) -  
BAIXA DE DÉBITOS - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS - PEDIDO  
INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

**CONSELHEIRO RELATOR: LEANDRO IVAN PINTO**

Ato contínuo, passou-se à Ordem do Dia. **1.3 Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 440/2024; RT 445/2024; RT 446/2024 e RT 447/2024. **1.3.1 RT 440/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, que pediu vistas do recurso. O conselheiro trouxe um voto divergente no sentido de conhecer e, de ofício, decidir pela anulação parcial da Decisão Administrativa n.o 0305/2024/DEAT, para efeito de que dela seja suprimida a parcela da fundamentação e do dispositivo que examinou e decidiu sobre a extinção (ou não) dos créditos tributários de TLL, TAS e ISS incidentes, no exercício de 2024, sobre a inscrição municipal da Recorrente. O voto do Conselheiro Relator Willen foi no sentido de NÃO conhecer o recurso pelo conselho, pois entende que o Secretário da Fazenda deve primeiramente analisar e julgar da impugnação *in casu*, em sede de primeira instância, no que se refere à discussão inaugurada pela impugnação do contribuinte em relação ao(s) débito(s) em questão - em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e, aos preceitos do processo administrativo tributário contencioso. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Daniel. Após votação entre os conselheiros, **por maioria de votos (5 votos a 1) foi decidido por conhecer e anular, de ofício, parcialmente a decisão de primeira instância** nos termos do voto proferido pelo conselheiro Daniel. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Evandro**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheiro Leandro**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheiro Marcelo**, votou com o Conselheiro divergente;
- **Conselheira Giovana**, votou com o Conselheiro divergente.

Tendo em vista a presença do recorrente, a Presidente inverteu a ordem da pauta. **1.3.2 RT 447/2024. Foi dada a palavra ao Conselheiro Willen**, relator do recurso, o qual fez a leitura do seu relatório. Foi concedido ao recorrente 10 minutos para sustentação oral. Após, o relator apresentou sua intenção de voto no sentido de não conhecer o processo/recurso pelo Conselho, de forma a devolver o processo para primeira instância para apreciar e julgar a impugnação do contribuinte em relação ao(s) débito(s) em questão - em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e, aos preceitos do processo administrativo tributário contencioso. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. **O Conselheiro Daniel** solicitou vistas para melhor compreensão do processo, o que foi deferido pela Presidente. **1.3.3 RT 445/2024 Foi dada a palavra ao Conselheiro Leandro**, relator do recurso, o qual informou que baixará o processo em diligência, o que foi deferido pela Presidente. **1.3.4 RT 446/2024 Foi dada a palavra à Conselheira Giovana**, relatora do

recurso, a qual informou que baixará o processo em diligência, o que foi deferido pela Presidente. **1.4 Recursos pautados para próxima sessão: Conselheiro Daniel RT 435/2024 (vistas); Conselheiro Daniel RT 448/2024; Conselheiro Evandro RT 452/2024 e Conselheiro Marcelo RT 453/2024.** Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 11h15, ficando designada a próxima reunião para o dia 1º/10/2024, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO 539 DA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 24/09/2024.